DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9069/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13199/2015
PROTOCOLO	: 1612645
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO – MS
JURISDICIONADO	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 049/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE
CONTRATADA	: DEUSDETE HENRIQUE DIAS – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 118.269,03
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do **Contrato Administrativo n.º 049/2015** - (fls. 13-24) e do **1º Termo Aditivo** - (fls. 41) ao pacto celebrado entre as partes acima nominadas.

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-7604/2015* proferida nos autos do *Processo TC-7703/2015* julgou regular e legal o Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 15/2015*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de materiais didáticos e materiais de expediente para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mundo Novo/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (fls. 13).

O valor estimado importa em R$ 118.269,03 (cento e dezoito mil duzentos e sessenta e nove reais e três centavos), conforme consignado na Cláusula Nona - (fls. 21).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 17/03/2015 a 30/12/2015, sujeito a prorrogação, nos moldes da Cláusula Décima Primeira - (fls. 22).

O *1º Termo Aditivo* (fls. 41) teve como objeto aumentar os encargos do contratado em 23,27%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 27.527,47 (vinte e sete mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos).

A Unidade de Instrução analisou os documentos abrangendo os atos praticados nesta fase e entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e do termo aditivo, consoante Análise *ANA–2ªICE–12270/2016* - (fls. 82-86).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico opina pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, conforme *PAR-2ªPRC-9550/2017* - (fls. 169).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito, que recai sobre a formalização do contrato e do Termo Aditivo, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno.

O instrumento de *Contrato Administrativo n.º 049/2015* - (fls. 13-24) foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 e comprovada a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Como objeto, o pacto visa à aquisição de materiais didáticos e materiais de expediente para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mundo Novo/MS, no valor de R$ 118.269,03 (cento e dezoito mil duzentos e sessenta e nove reais e três centavos), com prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 17/03/2015 a 30/12/2015, sujeito a prorrogação - (fls. 13-24).

No curso do contrato foi celebrado o *1º Termo Aditivo* (fls. 41) em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de justificativa, parecer jurídico, autorização e comprovante da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Como objeto, o aditivo visa aumentar os encargos do contratado em 23,27%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 27.527,47 (vinte e sete mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (fls. 86), *in verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos:*
>
> *a) Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n° 49/2015, celebrado entre o Município de Mundo Novo (CNPJ n° 03.741.683/0001-26) e empresa Deusdete Henrique Dias - me (CNPJ nº 01.703.762/0001-17), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.*
>
> *b) Pela regularidade e legalidade da formalização do 1º termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 49/2015, celebrado entre o Município de Mundo Novo (CNPJ n° 03.741.683/0001-26) e empresa Deusdete Henrique Dias - me (CNPJ nº 01.703.762/0001-17), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno."*

O d. Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (fls. 169), assim redigido:

> *"Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço e do 1º Termo Aditivo, nos termos do art. 120, II e §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento de *Contrato Administrativo n.º 049/2015,* bem como o *1º Termo Aditivo* foram formalizados em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 049/2015** celebrado entre o **Município de Mundo Novo/MS**, CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito Municipal à época, Senhor Humberto Carlos

Ramos Amaducci, CPF/MF n.º 368.587.141-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Deusdete Henrique Dias – ME,** CNPJ/MF n.º 01.703.762/0001-17, representada pelo Senhor Deusdete Henrique Dias, CPF/MF nº 239.672.509-20, como contratada, por atender às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 049/2015,** por guardarem conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, § 4º e 171, do Regimento Interno;

3 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator